



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2018

“Altera o art. 3º da Lei nº 16.276, de 2013, que ‘Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga’, para adicionar hipótese de cessão de parte do imóvel no caso que especifica”.

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin, que "Altera o art. 3º da Lei nº 16.276, de 2013, que ‘Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga’, para adicionar hipótese de cessão de parte do imóvel no caso que especifica”.

A fim de melhor nortear a matéria, anoto que a Lei estadual nº 16.276, de 2013, iniciada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, mais precisamente em seu art. 1º, autorizou o Poder Executivo “a desafetar e doar ao Município de Urussanga o imóvel [...] matriculado sob o nº 1.456 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga”, objetivando a “construção de uma área de lazer e de um centro poliesportivo para atender à população do Município”, como estabelece o seu dispositivo imediato.

O Projeto de Lei em comento, por sua vez, ao acrescentar um parágrafo ao art. 3º da Lei em referência, objetiva conferir ao Conselho Comunitário do Município de Urussanga Dr. Aldo Caruso Mac Donald a possibilidade de utilizar o salão de eventos do imóvel para a realização de atividades com os idosos.

De acordo com Justificativa apresentada à fl. 03, o Autor fundamenta as motivações que originaram a presente proposta legislativa da seguinte forma:

[...]

Na forma como se encontra redigida a Lei estadual citada, a qual autoriza a doação de um determinado imóvel do Estado ao município de Urussanga, não há possibilidade de cedê-lo para utilização da Entidade mencionada.



Desse modo, pretende-se, por meio da matéria em apreço, incluir exceção em seu texto, a fim de conferir local apropriado para o referido Conselho Comunitário atuar em favor dos idosos, em reconhecimento pelo seu esforço na construção desse patrimônio.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe-me apreciar a proposição consoante os limites de competência estabelecidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 142, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, isto é, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Com efeito, inobstante os bons propósitos visados pelo Autor do Projeto de Lei em tela, há de se observar que a proposição, ao aspirar à possibilidade de cessão de parte do imóvel para o Conselho Comunitário do Município de Urussanga Dr. Aldo Caruso Mac Donald, a meu ver, usurpa competência e atribuições privativas do Governador do Estado, a teor do disposto no art. 12, § 1º, e art. 71, I e II, da Constituição Estadual, que assim dispõem:

Art. 12 – São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

[...]

Art. 71 – São atribuições privativas do Governador do Estado:

I – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...]

Isso porque a iniciativa de processo legislativo advinda de membro do Poder Legislativo, cujo objeto seja a doação ou a utilização de imóvel pertencente ao Estado, ou seja, matéria sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, caracteriza, a meu sentir, conforme os dispositivos constitucionais acima citados, procedimento manifestamente inconstitucional.



Por conseguinte, o Projeto de Lei em tela também viola o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido pelo art. 32 da CE/89.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0216.4/2018, recomendando ao Autor, no entanto, que encaminhe a matéria ao Governador do Estado, na forma de **Indicação**, conforme preconizado pelos arts. 204/206 do Regimento Interno deste Parlamento.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator